



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 737, de 05 de maio de 2022.

Dispõe sobre o programa Censo Inclusão para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de Mário Campos.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Mário Campos / MG, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º. O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de Mário Campos.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I. Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II. Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Mário Campos / MG na Internet.

Art. 5º. Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 6º. A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria de Saúde, a qual caberá:

- I. Adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II. Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria;
- III. Atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º. Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria de a Saúde poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A secretaria de saúde poderá usar o Programa de Estratégia Saúde da Família, através das agentes de saúde para a realização do Censo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em cinco de maio de dois mil e vinte e dois (05/05/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 05/05/2022